

PARECER 20260615 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a Resolução CSR nº 12/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pela Concessionária Araricá Saneamento Ltda. no Município de Araricá/RS.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Diretoria de Normatização da AGESAN-RS, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, apresenta o presente parecer com a finalidade de subsidiar a deliberação do Conselho Superior de Regulação acerca da Resolução CSR nº 12/2026, que dispõe sobre o reajuste tarifário anual da Concessionária Araricá Saneamento Ltda., responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Araricá/RS.

A presente manifestação decorre do pedido formal de reajuste tarifário apresentado pela Concessionária por meio da Carta nº 069/2026, protocolada junto à AGESAN-RS, na qual requer o regular processamento do reajuste anual previsto no Contrato de Concessão nº 040/2023, a autorização para aplicação das tarifas reajustadas e a consideração do índice inflacionário aplicável ao período regulatório correspondente.

Para a elaboração deste parecer foram considerados os seguintes documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2168/2026:

I – Carta nº 069/2026 da Araricá Saneamento Ltda.;

II – Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da AGESAN-RS acerca da aplicação do reajuste tarifário e da preservação da sustentabilidade econômico-financeira da concessão;

III – Parecer Técnico nº 20260601 – Análise dos Resultados dos Indicadores da Araricá Saneamento, responsável pela apuração da Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto – NAAAE;

IV – Parecer da Coordenadoria de Normatização nº 20260612, que verificou os parâmetros utilizados para o cálculo do reajuste tarifário;

V – Contrato de Concessão nº 040/2023 celebrado entre o Município de Araricá e a Concessionária Araricá Saneamento Ltda.;

VI – Resolução CSR nº 12/2026.

A análise é conduzida à luz dos princípios da legalidade, segurança jurídica, modicidade tarifária, transparência regulatória, continuidade dos serviços públicos e sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de saneamento básico.

2. OBJETIVOS

O presente parecer tem por objetivo:

- I – avaliar a regularidade técnica, jurídica e regulatória da Resolução CSR nº 12/2026;
- II – verificar a conformidade do reajuste tarifário com as disposições do Contrato de Concessão nº 040/2023;
- III – analisar os resultados dos indicadores de desempenho utilizados para composição do reajuste tarifário;
- IV – examinar os fundamentos apresentados pela Assessoria Jurídica e pela Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS;
- V – avaliar os impactos do reajuste sobre a sustentabilidade econômico-financeira da concessão;
- VI – recomendar ao Conselho Superior de Regulação a aprovação da Resolução CSR nº 12/2026.

3. ANÁLISE REGULATÓRIA

3.1. COMPETÊNCIA REGULATÓRIA

A Lei Federal nº 11.445/2007 atribui à entidade reguladora competência para disciplinar os aspectos econômicos da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo os procedimentos relativos à estrutura tarifária, reajustes e revisões tarifárias.

No âmbito da AGESAN-RS, compete ao Conselho Superior de Regulação deliberar sobre reajustes tarifários, cabendo à Diretoria Colegiada e às áreas técnicas fornecer os subsídios necessários para a tomada de decisão regulatória.

3.2. DO REGULARIDADE DO PEDIDO

A Carta nº 069/2026 formalizou o pedido de reajuste tarifário anual da Concessionária Araricá Saneamento Ltda., conforme previsto nas Cláusulas 23 e 24 do Contrato de Concessão nº 040/2023.

Da análise da documentação encaminhada, verifica-se que foram apresentados os elementos necessários para instrução do pedido regulatório, incluindo: memória de cálculo do reajuste tarifário; relatório anual dos indicadores de qualidade e desempenho; informação quanto à inexistência de receitas extraordinárias no período avaliado.

Dessa forma, a Diretoria Colegiada entende que o pedido atende aos requisitos formais previstos contratualmente, permitindo seu regular processamento pela AGESAN-RS.

3.3. DA APURAÇÃO DO NAAAE

O Contrato de Concessão nº 040/2023 estabelece que o reajuste tarifário anual deve considerar a Nota de Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Serviços de Água e Esgoto – NAAAE.

Com a finalidade de assegurar independência, uniformidade metodológica e confiabilidade dos resultados, a AGESAN-RS realizou a apuração dos indicadores por meio do Parecer Técnico nº 20260601.

A análise contemplou todos os indicadores previstos no Anexo XII do Contrato de Concessão, culminando na determinação da Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto – NAAAE, posteriormente utilizada para fins de cálculo do reajuste tarifário.

A Diretoria Colegiada entende que a utilização dos indicadores de desempenho reforça os mecanismos de incentivo à eficiência operacional e à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

3.4. DA VERIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS

A Coordenadoria de Normatização procedeu à análise dos parâmetros apresentados pela Concessionária, verificando sua compatibilidade com as disposições contratuais e regulatórias vigentes. A análise confirmou:

- IPCA acumulado de 4,72% para o período de junho de 2025 a maio de 2026;
- NAAAE apurada pela AGESAN-RS de 0,915104167;
- inexistência de receitas extraordinárias, resultando em RE igual a 1.

Tais parâmetros foram incorporados à Resolução CSR nº 12/2026 para fins de homologação do reajuste tarifário anual.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A sustentabilidade econômico-financeira constitui princípio fundamental da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, encontrando fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007 e nas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

O Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da AGESAN-RS destaca que os

reajustes tarifários possuem finalidade específica de recomposição inflacionária das tarifas, permitindo a preservação da capacidade operacional da concessionária e a continuidade da prestação adequada dos serviços públicos.

A Diretoria de Normatização entende que a aplicação do reajuste tarifário anual representa medida necessária para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no Contrato de Concessão nº 040/2023, permitindo que a Concessionária preserve sua capacidade de investimento, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) constitui instrumento de apoio à tomada de decisão regulatória destinado à avaliação prévia dos potenciais efeitos decorrentes da edição de atos normativos, observando os princípios da racionalidade regulatória, da eficiência administrativa, da transparência e da tomada de decisão baseada em evidências.

A Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA estabelece diretrizes de governança regulatória aplicáveis às entidades reguladoras infranacionais, visando assegurar que os atos regulatórios sejam devidamente fundamentados, proporcionais e compatíveis com os objetivos da regulação dos serviços públicos de saneamento básico. De forma complementar, a Resolução AGO nº 006/2026 da AGESAN-RS estabelece a Política de Transparência e os Procedimentos de Comunicação Oficial das Decisões Regulatórias, reforçando a necessidade de fundamentação técnica e jurídica adequada, bem como a ampla divulgação das decisões regulatórias adotadas pela Agência.

No caso da Resolução CSR nº 12/2026, o ato regulatório possui natureza eminentemente homologatória, limitando-se à validação dos parâmetros de reajuste tarifário anual previstos no Contrato de Concessão nº 040/2023 e na legislação aplicável ao setor de saneamento básico. A atuação da AGESAN-RS restringe-se à verificação da conformidade dos índices, fatores e indicadores utilizados no cálculo do reajuste, sem promover alteração da estrutura tarifária vigente, modificação contratual, criação de obrigações inéditas ou inovação regulatória.

A decisão regulatória fundamenta-se na Carta nº 069/2026 da Concessionária Araricá Saneamento Ltda., no Parecer Técnico nº 20260601, responsável pela apuração da Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto – NAAAE, no Parecer da Coordenadoria de Normatização nº 20260612, que validou os parâmetros utilizados para o cálculo do reajuste tarifário, e no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da AGESAN-RS, que analisou a

regularidade jurídica do procedimento adotado.

Observa-se, ainda, que os efeitos decorrentes da Resolução CSR nº 12/2026 são plenamente conhecidos, previsíveis e inerentes ao próprio mecanismo contratual de reajuste tarifário, não existindo alternativas regulatórias concorrentes que demandem análise comparativa de custos, benefícios ou impactos regulatórios. Trata-se, portanto, de procedimento periódico e obrigatório, decorrente de cláusulas previamente pactuadas no Contrato de Concessão e submetido à fiscalização e homologação da entidade reguladora.

Dessa forma, considerando a natureza não inovadora do ato, o reduzido grau de discricionariedade regulatória envolvido, a inexistência de impactos regulatórios relevantes distintos daqueles já previstos contratualmente e a suficiência da fundamentação técnica e jurídica constante dos autos, conclui-se que a realização de Análise de Impacto Regulatório formal mostra-se desnecessária para a Resolução CSR nº 12/2026.

A dispensa da AIR, neste caso, revela-se proporcional, tecnicamente adequada e compatível com os princípios da governança regulatória, da eficiência administrativa, da transparência e da segurança jurídica, não comprometendo a legitimidade, a robustez técnica ou a qualidade do processo decisório adotado pela AGESAN-RS.

3.7. RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES

O Relatório de Análise de Contribuições constitui instrumento destinado à consolidação, avaliação e resposta às manifestações recebidas no âmbito dos processos participativos promovidos pelas entidades reguladoras, especialmente consultas públicas, audiências públicas e demais mecanismos de participação social.

A Resolução DC nº 2/2026 da AGESAN-RS estabelece que as contribuições recebidas em processos participativos devem ser analisadas e consolidadas em relatório específico, contendo a indicação de seu acolhimento ou rejeição, acompanhada da respectiva justificativa técnica, assegurando transparência, motivação e rastreabilidade ao processo decisório regulatório.

No âmbito da Resolução CSR nº 12/2026, foi instaurado processo de consulta pública com a finalidade de oportunizar a manifestação dos usuários, do prestador de serviços e dos demais interessados acerca da proposta de reajuste tarifário. O respectivo edital de consulta pública foi devidamente publicado no Diário Oficial da FAMURS, observando os princípios da publicidade e da transparência regulatória. Adicionalmente, os documentos que compõem o processo regulatório, incluindo a minuta da resolução, pareceres técnicos, parecer jurídico e demais documentos de fundamentação, encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico institucional da AGESAN-RS para amplo acesso da sociedade.

As contribuições poderão ser encaminhadas no período compreendido entre 16 de junho de 2026 e 25 de junho de 2026, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela AGESAN-RS, observando-se os procedimentos definidos no edital de consulta pública.

Considerando que a elaboração do Relatório de Análise de Contribuições pressupõe o recebimento de manifestações durante o período de consulta pública, o referido relatório será elaborado somente caso sejam apresentadas contribuições pelos interessados, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da proporcionalidade.

Na hipótese de recebimento de contribuições, a AGESAN-RS procederá à sua análise individualizada, indicando o respectivo acolhimento ou rejeição, com as devidas justificativas técnicas e regulatórias, promovendo a adequada integração das manifestações ao processo decisório. O relatório correspondente será disponibilizado previamente à deliberação final do Conselho Superior de Regulação, sempre que possível.

Caso não sejam recebidas contribuições durante o período de consulta pública, ficará dispensada a elaboração do Relatório de Análise de Contribuições, permanecendo válidos os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do processo administrativo para subsidiar a decisão regulatória.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento adotado para a realização da consulta pública e para eventual elaboração do Relatório de Análise de Contribuições encontra-se em conformidade com os princípios da participação social, transparência, motivação das decisões e governança regulatória, assegurando a legitimidade e a rastreabilidade do processo decisório conduzido pela AGESAN-RS.

3.8. Publicidade e governança (NR4)

A tramitação e a deliberação da Resolução CSR nº 12/2026 observam os princípios da publicidade, transparência, motivação e governança regulatória, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, pela Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e pela Resolução AGO nº 006/2026 da AGESAN-RS, que institui a Política de Transparência e os Procedimentos de Comunicação Oficial das Decisões Regulatórias.

No âmbito do processo regulatório, serão assegurados mecanismos de transparência ativa e acesso à informação, mediante a publicação da decisão regulatória nos meios oficiais da AGESAN-RS, incluindo o sítio eletrônico institucional e o Diário Oficial da FAMURS ou outro veículo oficial equivalente, observando-se os procedimentos internos de divulgação dos atos regulatórios.

A documentação que fundamenta a decisão, incluindo o pedido formulado pela Concessionária Araricá Saneamento Ltda., os pareceres técnicos, o parecer jurídico, a resolução regulatória e os demais documentos integrantes do processo administrativo, permanecerá disponível para consulta, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados eventualmente aplicáveis.

A deliberação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação será registrada em ata própria, integrando formalmente o processo administrativo. Adicionalmente, sempre que aplicável e operacionalmente viável, poderão ser disponibilizados registros complementares da sessão deliberativa, fortalecendo a transparência institucional e a rastreabilidade das decisões regulatórias.

As medidas adotadas encontram-se alinhadas às diretrizes de governança regulatória previstas na Norma de Referência nº 4/2024 da ANA, especialmente no que se refere à fundamentação técnica das decisões, à publicidade dos atos regulatórios, à organização dos processos administrativos e à transparência das informações regulatórias, bem como às disposições da Resolução AGO nº 006/2026 da AGESAN-RS relativas à divulgação e comunicação oficial das decisões regulatórias.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento adotado pela AGESAN-RS para a tramitação e deliberação da Resolução CSR nº 12/2026 apresenta plena aderência aos princípios da publicidade, transparência e governança regulatória, contribuindo para a segurança jurídica, a legitimidade institucional e a qualidade do processo decisório.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

No exercício da competência atribuída à Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória, nos termos do art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, procede-se à análise técnica conclusiva da Resolução CSR nº 12/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Araricá Saneamento Ltda. no Município de Araricá regulado pela AGESAN-RS.

A resolução analisada encontra-se formalmente estruturada, contendo texto normativo completo e apto à produção de efeitos regulatórios, sem prejuízo da competência do Conselho Superior de Regulação (CSR) para avaliar, ajustar, suprimir ou acrescentar dispositivos, no âmbito da segunda instância decisória, conforme prerrogativa estatutária.

A partir da avaliação técnica realizada, conclui-se que a Resolução CSR nº 8/2026:

- encontra respaldo na legislação aplicável ao setor de saneamento básico, especialmente na Lei nº 11.445/2007 e na Lei nº 14.026/2020;

- atende, em termos materiais, ao conteúdo mínimo estabelecido no Contrato de Concessão nº 40/2023;
- observa os princípios de governança regulatória, transparência e participação social previstos na Norma de Referência nº 4/2024;
- apresenta justificativa técnica adequada para a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos da Portaria ANA nº 477/2024;

Não obstante, registram-se oportunidades de aperfeiçoamento relacionadas ao maior detalhamento de aspectos técnicos e operacionais, especialmente no que se refere à disciplina de sanções, contingência e padrões de atendimento, sem que tais pontos comprometam a validade ou a aderência normativa do regulamento.

Diante desse enquadramento, a Diretoria de Normatização delibera tecnicamente, em primeira instância, pela adequação regulatória da Resolução CSR nº 12/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Superior de Regulação, por entender que o conteúdo apresentado se encontra compatível com o marco regulatório aplicável e com as diretrizes estabelecidas pelas normas de referência da ANA.

A presente manifestação é, assim, submetida à apreciação do Conselho Superior de Regulação, no exercício da segunda instância decisória, da qual se aguarda deliberação expressa, nos termos do Estatuto Social da AGESAN-RS.

5. ENCAMINHAMENTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Concluída a análise técnica e exercida a competência da Diretoria de Normatização como primeira instância regulatória, nos termos do Art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, a Resolução CSR nº 1/2026, já consolidada, é encaminhada ao Conselho Superior de Regulação (CSR) para apreciação e deliberação em segunda instância.

Compete ao Conselho Superior de Regulação, no âmbito de sua atribuição estatutária, deliberar sobre o conteúdo da resolução, podendo confirmar o texto consolidado, bem como promover ajustes, supressões ou acréscimos, caso entenda necessário, assegurada a produção de efeitos regulatórios imediatos, observado o disposto no Estatuto Social.

Registra-se que, nos termos do Art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, eventual necessidade de revisão da deliberação do Conselho Superior de Regulação poderá ser provocada pela Diretoria de Normatização, mediante manifestação fundamentada dirigida à Diretoria Colegiada, que atuará como instância máxima regulatória para confirmar, ajustar ou reformar o entendimento adotado.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 (nove) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 15 de junho de 2026.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização